

AJUSTE DIRECTO

ELABORAÇÃO DO PROJETO DO PERCURSO PEDESTRE ENTRE A FONTE DA PIPA E AS PORTAS DE RODÃO - MARVÃO

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Procedimento por "Ajuste Directo"

Contratação: Elaboração do Projeto do Percurso Pedestre entre a Fonte da Pipa e as Portas de Rodão – Marvão.

Exm^{os} Senhores

Tendo em vista a contratação acima referida, convida-se essa empresa a apresentar uma proposta de acordo com as especificações constantes do "caderno de encargos", cujo exemplar se anexa.

Para o efeito e de acordo com o estabelecido no artº 115º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Dec-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redacção actual, envia-se o documento "Anexo I – Termos e Condições", que faz parte integrante deste convite, onde se indicam as regras a que deve obedecer a proposta a apresentar, bem como outros aspectos que regulam este procedimento.

Nos termos das disposições legais em vigor, essa empresa não poderá estar abrangida pelos impedimentos previstos no artº 55º do CCP. Em consequência é obrigatória a apresentação da "Declaração – a que se refere a alínea a) do nº 1 do artº 57º do CCP", cujo modelo (Anexo II) também se envia, sem prejuízo de, nos termos do artº 126º do CCP, poder ser exigida ao adjudicatário a apresentação de qualquer dos documentos de habilitação previstos no artº 81º do CCP.

Em tudo o não especificado no presente convite e no caderno de encargos, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do referido Código, bem como outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Com os melhores cumprimentos.

Entidade emissora:

Município de Marvão

Engº Victor Manuel Martins Frutuoso, Presidente da Câmara Municipal

Largo de Stª Maria

7330-101 Marvão

Tel. 245 909 130

Fax. 245 993 526

E-mail: divisao.obras@cm-marvao.pt

ANEXO I – Programa

Ajuste Directo:

Contratação: Elaboração do Projeto do Percorso Pedestre entre a Fonte da Pipa e as Portas de Rodão – Marvão.

1 – Entidade adjudicante: Município de Marvão

NIPC: 501 170 162

Morada: Largo de Stª Maria, 7330-101 Marvão; Tel. 245 909 130; Fax. 245 993 526; Endereço electrónico: divisao.obras@cm-marvao.pt;

2 – A decisão de contratar foi tomada em 17/10/2016, por:

2.1 – Despacho do Sr. Vice Presidente da Câmara Municipal, no uso de competência própria.

3 – O presente procedimento tem por objeto a Elaboração do Projeto do Percorso Pedestre entre a Fonte da Pipa e as Portas de Rodão – Marvão., que tem por base o projeto de execução, cujas especificações constam do caderno de encargos e na planta de localização em anexo.

4 – A proposta a apresentar deverá ser constituída pelos seguintes documentos:

4.1 Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, em conformidade com o modelo Anexo II do convite [cfr. Anexo I do CCP – “Declaração” a que se refere a alínea a) do nº 1 do artº 57º do Código dos Contratos Públicos (CCP)], a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

4.1.1 – Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes;

4.2 Documento que contenha o preço proposto de acordo com o qual o concorrente se dispõe a contratar;

4.3 O concorrente deverá apresentar um Plano de Pagamentos para o presente procedimento, que terá o seguinte escalonamento:

- 50% com a entrega do Projeto de Arquitetura;

- 50% com a entrega do Projeto de Execução.

4.4 O concorrente poderá apresentar quaisquer outros documentos que considere indispensáveis para complementar a proposta, designadamente na parte relativa aos respectivos atributos.

5 – Dada a dimensão da obra a realizar e atendendo ao seu valor estimado em **10.000,00€ + IVA**, optou-se pelo recurso ao ajuste directo nos termos e de acordo com o previsto no nº 1 do art.º 20.º do CCP.

6 - Tratando-se de uma proposta com preço anormalmente baixo, como tal definida no artº 71º do CCP, o concorrente terá que apresentar documentação que contenha os esclarecimentos justificativos, quando esse preço resulte, directa ou indirectamente, das peças do procedimento.

7 – Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa;

8 – Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

9 – O prazo da obrigação da manutenção das propostas é de 66 dias a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

10 – O prazo para a apresentação das propostas termina às 16.00horas do dia 28 de outubro de 2016.

11 – A proposta será apresentada através de correio electrónico, para o endereço referido no ponto 1.

11.1 – Sempre que não for possível a apresentação de qualquer documento pela via electrónica, o concorrente terá que o apresentar encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante. O invólucro deve ser entregue directamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respectiva recepção ocorrer dentro do prazo fixado no ponto 9 deste anexo ao convite.

12 – As propostas não serão objecto de negociação.

13 – Critério de adjudicação a adoptar:

12.1 – Critério do mais baixo preço.

14 – Para efeitos do disposto no ponto 6 deste anexo convite, considera-se que o preço total (sem IVA) resultante da proposta apresentada é anormalmente baixo quando for igual ou inferior a 50% do preço base fixado no caderno de encargos, nos termos do nº 1 do artigo 71º do CCP.

15 – Os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser dirigidos, por escrito, à entidade e endereço electrónico referidos no ponto 1., até ao próximo dia 24/10/2016.

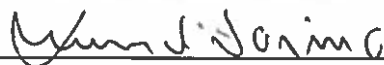
14.1 – Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados, por escrito, e enviados por e-mail, até ao dia 26/10/2016.

14.2 – Os esclarecimentos e as eventuais rectificações serão disponibilizados por correio electrónico a todos os concorrentes.

16 – Os documentos de habilitação exigíveis ao adjudicatário nos termos do nº1 do artº 126, deverão ser apresentados no prazo de 15 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação. Verificando-se irregularidades nos documentos apresentados, será concedido um prazo de 10 dias úteis para a respectiva supressão.

17 – O presente anexo faz parte integrante do convite.

O Vice Presidente da Câmara Municipal


(Engº Luís António Sobreira Abelho Vitorino)

ANEXO II

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57º)

1 – . . . (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) . . . (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de . . . (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) . . .

b) . . .

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do nº 1 do artigo 71º da Lei nº 19/2012, de 8 de maio e no nº 1 do artigo 460º o presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

(Redação dada pelo Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de julho, com entrada em vigor 30 dias após a sua publicação.)

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 627º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no nº 1 do artigo 2º da Acção Comum nº 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do nº 1 do artigo 3º da Acção Comum nº 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1o da Directiva nº 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

(Redação dada pelo Decreto-Lei no 149/2012, de 12 de julho, com entrada em vigor 30 dias após a sua publicação.)

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do no 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

. . . (local), . . . (data), . . . [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão « a sua representada ».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do no 1 e nos nos 2 e 3 do artigo 57º

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(18) Nos termos do disposto nos nos 4 e 5 do artigo 57º

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições gerais

Clausula 1ª

Objecto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto principal a Elaboração do Projeto do Percorso Pedestre entre a Fonte da Pipa e as Portas de Rodão – Marvão, que compete ao projetista elaborar e apresentar o projeto de execução com os projetos das especialidades necessárias nos termos do artº 43º do CCP e com os elementos definidos na Portaria 701-H/2008, de 28 de Julho.
Estes elementos serão complementados com o respetivo caderno de encargos, mapa de medições, orçamento e projetos das especialidades necessários a apresentar.

Clausula 2ª

Local da Prestação do Serviço

Os serviços objecto deste contrato serão para efectuar na zona periférica de Marvão.

Clausula 3ª

Prazo

- 1 – O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado no prazo de trinta (30) dias.
- 2 – O fornecimento será executado de acordo com o programa de trabalhos a apresentar pelo adjudicatário e aprovado pela entidade contratante.

Clausula 4ª

Condições de pagamento

- 1 – As condições de pagamento do encargo total do fornecimento são fixadas de acordo com as regras estabelecidas neste Caderno de Encargos, sendo as seguintes:
- 50% com a entrega do Projeto de Arquitetura;
- 50% com a entrega do Projeto de Execução.
- 2 – Para efeitos de pagamento as facturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 22 dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

Clausula 5ª

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade da entidade adjudicante.

Clausula 6ª

Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

Clausula 7ª

Penalidades

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$P = V \times A / 500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V igual ao valor do fornecimento dos serviços e A o nº de dias em atraso.

Clausula 8ª

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1 – Não aplicável, ao abrigo do nº. 2 do artº 88 do CCP.

Por despacho do Exmº Sr. Presidente foi determinado não exigir a retenção no valor dos pagamentos.

Clausula 9ª

Rescisão do Contrato

1 – O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação de serviços por período superior a 30 dias úteis.

Clausula 10ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Castelo Branco com expressa renúncia a qualquer outro.

Clausula 11ª

Direitos de Autor e direitos conexos

Os projectos que vierem a ser elaborados pelo adjudicatário no âmbito do presente procedimento serão considerados como obra de encomenda, nos termos e efeitos do disposto no Código de Direito de Autor e

de Direitos Conexos, nos termos da legislação actual, pertencendo ao Município de Marvão a sua titularidade.

Clausula 12ª

Prevalência

1 — Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o programa de concurso e a proposta do adjudicatário.

2 – Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do Contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e em último lugar a Proposta do Adjudicatário.

Capítulo II

Clausula 13ª

Conteúdo e formalização dos projectos

1 – O projeto a considerar localiza-se na zona periférica de Marvão.

2 – Elaboração do Projeto do Percurso Pedestre entre a Fonte da Pipa e as Portas de Rodão – Marvão.

3.1 – O local situa-se na zona periférica do aglomerado urbano de Marvão. Compete ao projetista elaborar e apresentar o projeto de execução com os projetos das especialidades necessárias nos termos do artº 43º do CCP e com os elementos definidos na Portaria 701-H/2008, de 28 de Julho.

Estes elementos serão complementados com o respetivo caderno de encargos, mapa de trabalhos, mapa de medições e projetos das especialidades necessários a apresentar.

Este projeto deverá estar de acordo com o programa preliminar e tendo em atenção todos os condicionamentos impostos pelas entidades oficiais intervenientes na sua apreciação / licenciamento e regulamentos em vigor.

4 – Elementos a apresentar – Os projectos deverão ser apresentados com todos os elementos/projectos definidos na Portaria 701-H/2008, de 28 de Julho, incluindo os levantamentos topográficos necessários. Para além dos elementos aí definidos e vindo a tratar-se de uma obra pública deverão ser acompanhados de um Caderno de Encargos onde constem as cláusulas técnicas dos diversos trabalhos e materiais a empregar, mapa de medições e orçamento, devendo estes respeitar as leis da concorrência, não havendo portanto, referência a "marcas" em particular.

5 – No âmbito do Código da Contratação Pública, os projectos e respectivas peças de procedimento, deverão ser apresentados com os elementos constantes no Artº 43 do Dec-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redacção actual.

Capítulo III

Disposições finais

Cláusula 15.ª

Apresentação dos projectos

Os projectos deverão ser apresentados em formato digital peças escritas (PDF) e peças desenhadas (DWF) e (DWG), devendo ser apresentados três coleções em papel por cada fase dos projetos. Deverão ainda ser apresentados dois conjuntos a cores (peças desenhadas) destinados a exposição pública

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O Vice Presidente da Câmara Municipal



(Eng.º Luís António Sobreira Abelho Vitorino)

Declaração

(a que se refere a alínea c) do nº. 2 do artº 3º, da Portaria 149/2015, de 26/05)

Nome, com o número de identificação fiscal,
residente declara, sob compromisso de
honra e para efeitos consagrados na alínea c) do nº. 2 do artº 3º, da Portaria 149/2015,
de 26/05), que não existe qualquer impedimento à celebração do respetivo contrato.

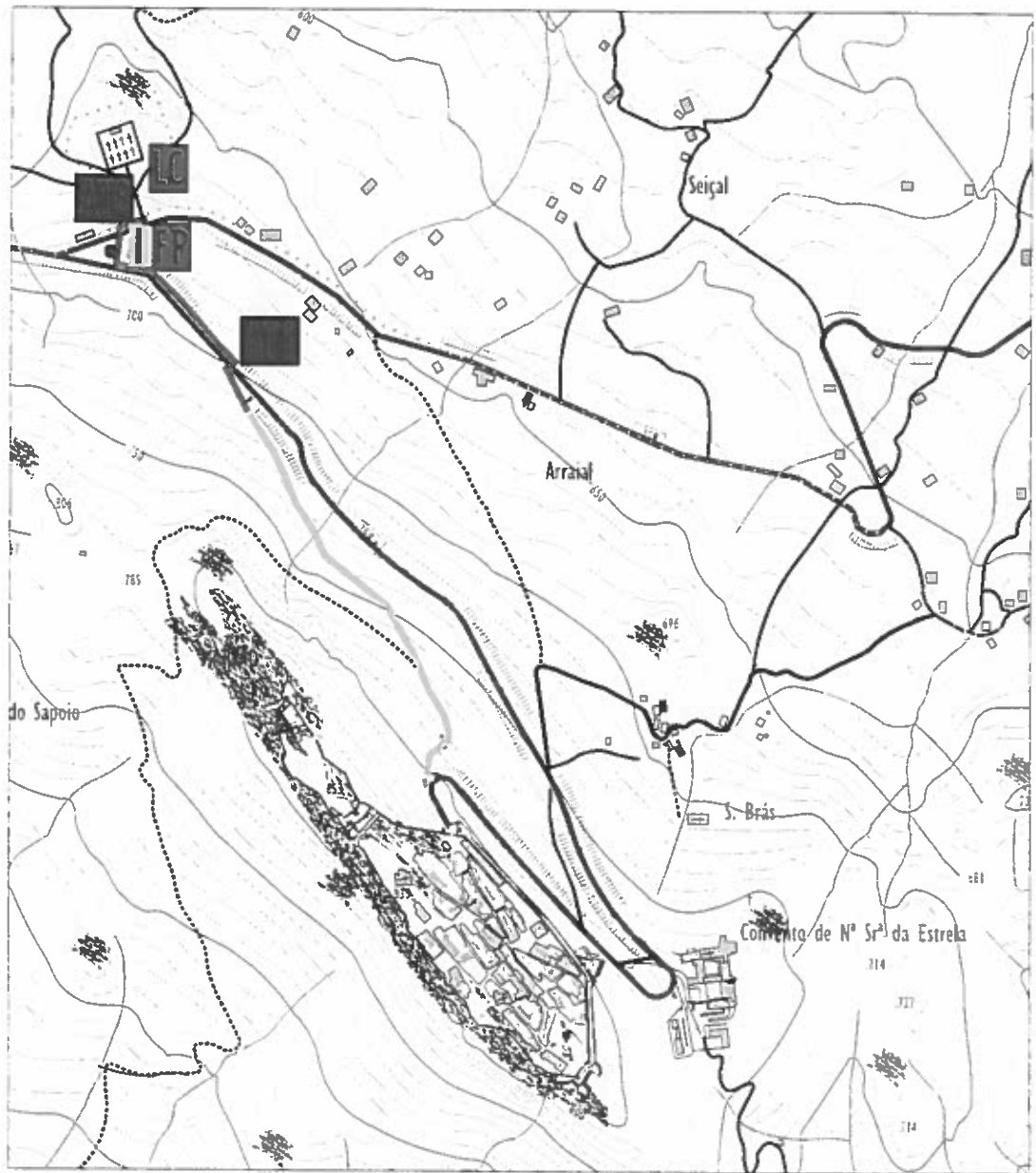
....., .. de de 2015

Mathematics

1.1






1.2





DELIMITAÇÃO DA INTERVENÇÃO

ESCALA 1:5 000

- A** - Ponto útil para definição do percurso marcado com coordenada GPS
- 2** - Ponto de interesse no percurso
-  - Zona adjacente da Fonte da Piza
-  - Zona adjacente do Largo do cemitério
-  - Arrastamento
-  - Troço Pontas de Rédião-Entrancimento
-  - Troço Fonte da Gelreira - ATI (incluído na intervenção da Fonte da Piza)

[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

